



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº 2074/21.

Pau dos Ferros, 29 de maio de 2021.

INSTITUI CONCURSO ANUAL DE REDAÇÃO COM ESTUDANTES DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOBRE O ENVELHECIMENTO E A VELHICE, ARTICULANDO DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO NA FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE PAU DOS FERROS-RN: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Pau dos Ferros, o Concurso de Redação com estudantes do Sistema Público Municipal de Educação, a ser realizado, anualmente, na semana que inclua o dia 1º do mês de outubro, focando a temática “O ENVELHECIMENTO E A VELHICE”, articulando direitos humanos e educação na formação para a cidadania, fomentando o trabalho em rede e o estabelecimento de um diálogo mais amplo com a sociedade.

Art. 2º - A Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC, do município de Pau dos Ferros, RN, no uso de suas atribuições legais e pedagógicas, publica Edital, comunicando a abertura do processo de inscrições para o Concurso de Redação e nomeará Banca Examinadora para análise e classificação dos trabalhos do concurso.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá premiar os melhores trabalhos, classificados pela Banca Examinadora, assim como aceitar que a premiação seja feita por instituições ou empresas interessadas em fazê-lo.

§ 1º - A instituição ou empresa que promova a premiação prevista no *caput* terá direito a divulgar sua colaboração para o evento.

§ 2º - Preferencialmente, os prêmios serão livros, material escolar ou outros, vedados quaisquer produtos ou materiais que possam prejudicar, física ou moralmente, os adolescentes e jovens.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Art. 3º - A critério do Poder Executivo, poderão ser publicados no Diário Oficial do Município os trabalhos premiados.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão constar das propostas orçamentárias anuais.

Art. 5º - O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 10 de maio de 2021

**JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA
VEREADORA**

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
19ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
____ SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO ☐ REPROVADO ☐
PAU DOS FERROS - RN ____/____/____
_____ Francisca Itacira Aires Nunes Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: <u>13/06/2022</u>
HORA: <u>09:24</u>
NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

JUSTIFICATIVA

O crescimento da população idosa, no Brasil, vem acontecendo numa progressividade acelerada. Segundo dados do IBGE (2004), o aumento vem acompanhado de necessidades de políticas públicas que atendam adequadamente às perspectivas dos idosos, emergentes no país. Como o Brasil não se projetou adequadamente para atender às necessidades da população idosa, o envelhecimento é tratado como um “problema” e não como uma conquista, sendo os idosos vistos como um encargo para a família, para o Estado e para a sociedade. Afirmam Siqueira *et al.* (2002) que o processo de envelhecimento populacional repercutiu e ainda continua repercutindo nas diferentes esferas da estrutura social, econômica e política da sociedade, uma vez que os idosos possuem necessidades específicas para obtenção de condições de vida adequadas.

Essa realidade demanda uma Educação em Direitos Humanos, que se ponha para além do desenvolvimento cognitivo. Uma educação que potencialize a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. E, nesse contexto, que as que a pessoa idosa deva ser respeitada como indivíduo em suas particularidades, a fim de sentir-se acolhido e aceito no meio social e familiar.

Associados a processos formativos nessa área, decorrentes de leis sancionadas no município, em particular da LEI MUNICIPAL Nº 1.7701/2021, com educadores e outros profissionais, bem como com estudantes e, em função da comemoração, no dia 1º de outubro de cada ano, do Dia do idoso e da Idosa e das demandas por uma educação que reconheça e respeite a velhice, atenuando preconceitos geracionais e da demanda de um trabalho em rede para o enfrentamento da problemática ora tratada no campo da instituição das políticas públicas, trazemos



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

essa propositura, como parte de um conjunto de ações em desenvolvimento e a serem desenvolvidas no campo da gestão pública municipal.

Diante do exposto, solicito apoio aos nobres pares, convidando-os (as), inclusive, a subscreverem o referido Projeto de Lei, se o desejarem, num ato coletivo de apoio a uma causa de relevada importância social.

JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA

VEREADORA - PT